



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0674/2023

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.

Processo nº 5057123-90.2023.4.02.5101

ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Capital**, quanto à fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (**Fortini Plus**)

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 – 19), emitido em 02 de março de 2023 pelo médico e o documento nutricional (Evento 1, ANEXO2, Página 21), emitido em 17 de janeiro pela nutricionista

2. Em suma trata-se de Autora de **12 anos de idade** (certidão de nascimento - Evento 1, ANEXO2, Página 1), com diagnóstico de **hidrocefalia** desde o nascimento, sendo necessária a realização de derivação ventrículo peritoneal. Faz acompanhamento no Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), foi internada em 25 de dezembro de 2022 para tratamento clínico de desidratação e distúrbio hidroeletrólítico, cujo quadro foi controlado e se encontra estável. Durante a internação foi contraindicada a alimentação por via oral, sendo iniciada fórmula enteral polimérica via sonda nasoentérica, em domicílio necessita dar continuidade a alimentação enteral devido a impossibilidade da realização de dieta artesanal via sonda nasotérica sendo prescrito a formula pediátrica Fortini na quantidade de 300ml em 5 etapas por dia. Conforme relatório nutricional a Autora apresenta desnutrição grave (peso = 18,2kg). Foram citados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G91.8 - Outras formas de hidrocefalia**), **G97.2 - Hipotensão intracraniana consequente à derivação ventricular**).

III – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.



DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hidrocefalia** se trata de acúmulo excessivo de líquido cefalorraquidiano dentro do crânio, o que pode estar associado com dilatação dos ventrículos cerebrais, hipertensão intracraniana, cefaleia, letargia, incontinência urinária e ataxia (dificuldade na capacidade em desempenhar movimentos voluntários coordenados suaves que pode acometer os membros, tronco, olhos, faringe, laringe e outras estruturas)¹.
2. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente².

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Fortini** atualmente é denominado **Fortini Plus** se trata de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó, hipercalórica (1,5 kcal/mL), com alto teor de vitaminas e minerais. Permite o preparo nas diluições 1,0 kcal/ml e 1,5kcal/ml. Não contém glúten nem lactose. Contém sacarose. Indicado para crianças com dificuldade de manutenção ou ganho de peso, em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento, com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc). Faixa etária: 3 a 10 anos. Nos sabores baunilha e sem sabor. Modo de preparo: para um volume final de 140ml a 1,5 kcal/ml - 7 colheres-medida (aproximadamente 42,7g) + 110ml de água; 200ml a 1kcal/ml - 7 colheres-medida (aproximadamente 42,7g) + 180ml de água. Apresentação: lata de 400g³.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em terapia nutricional domiciliar mediante **alimentação via sonda nasoenteral** (como no caso da Autora) **está indicado o uso de dieta industrializada**. A fórmula industrializada garante o fornecimento dos nutrientes na sua totalidade, além de ser mais segura, por evitar contaminação e obstrução do dispositivo e apresentar viscosidade adequada⁴.
2. Em relação à quantidade diária prescrita da fórmula nutricional Fortini Plus, para o atendimento da quantidade prescrita de 5 etapas de 300ml totalizando 1500ml/dia, serão necessárias 24 latas por mês. Tendo em vista o quadro clínico e o estado nutricional da Autora, ressalta-se que cabe ao profissional de saúde assistente avaliação da quantidade ideal de oferta energética e proteica conforme os parâmetros de ganho de peso e exames bioquímicos, ao longo do acompanhamento nutricional.

¹ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde DeCS/MeSH. Hidrocefalia. Disponível em: <<https://decs.bvsalud.org/>>. Acesso em: 23 mai.2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

³ Danone. Fortini Plus. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/fortini-po-400g/p>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

⁴ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: <https://f9fcfebf-80c1-466a835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2023.



3. Quanto ao produto nutricional prescrito, cumpre informar que de acordo com o fabricante, **Fortini Plus** foi especificamente **elaborado para crianças de 3 a 10 anos de idade**, não contemplando a faixa etária atual da Autora (12 anos e 2 meses de idade – Evento 1, ANEXO2, Página 1). **Contudo, ressalta-se que mediante prescrição médica ou nutricional, não há contraindicação**⁵.
4. Salienta-se que a prescrição de suplementos e/ou fórmulas nutricionais industrializadas requer a realização de **reavaliações periódicas**, visando verificar a necessidade de manutenção, modificação ou interrupção da intervenção nutricional adotada. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso da fórmula nutricional prescrita, ou de quando se dará a próxima reavaliação clínica**.
5. Destaca-se que a administração da dieta via **sonda nasoesentral pelo método intermitente em domicílio, como no caso da Autora, usualmente se dá de forma gravitacional por gotejamento (gavagem) e com o uso de embalagem em sistema aberto**⁵. Nesse contexto, ressalta-se que a fórmula prescrita necessita ser preparada e envasada em frasco plástico antes da sua administração (sistema aberto). Contudo, ressalta-se que não consta especificação dos insumos necessários à administração da dieta (frasco plástico e equipo).
6. Ressalta-se que a fórmula nutricional **Fortini Plus possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. Acrescenta-se que há outras fórmulas nutricionais pediátricas no mercado com composição semelhante à marca prescrita, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
7. Cumpre informar que **suplementos e/ou fórmulas nutricionais não se encontram padronizados em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro**.

É o parecer.

**Ao 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Capital
„para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID.5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Nestlé Health Science. Manual de Orientação Nutricional Enteral em Domicílio. Disponível em:<
https://www.nestlehealthscience.com.br/sites/default/files/2021-02/Orientacao_Nutricional_Enteral_em_Domicilio_Manual_22.07_AF.pdf>. Acesso em: 23 mai.2023.